

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012-2021/SEGEF/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 5.711/2023/SEGEF/PMA**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo** ao **CONTRATO nº 012-2021/SEGEF/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA**, tendo por objeto ***“contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de atualização de planta genérica de valores – pgv, base cadastral, base cartográfica, através de recursos de aerolevanteamento, mapeamento movel frontal, pesquisa de campo, implantação de recursos de sistemas ctm/sig e demais atividades necessárias para a sua execução e entrega de serviços e produtos citados no termo de referencia, no perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do município de ananindeua – pa, para aproximadamente 200.000 imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do iput e do itbi”***, o objeto do referido termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO POR 15 (QUINZE) MESES DO CONTRATO**. Com base, nas regras insculpada pela(s) Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente termo aditivo **encontra-se:**

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto à formalização do Aditivo em tela, **Solicitamos que o processo seja enumerado.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º Termo Aditivo** do **Contrato nº 012/2021-SEGEF** encontra-se revestido das formalidades legais, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 12 de junho de 2023.